



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2025, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E A EMPRESA EDIPO DUTRA MOTA - ME VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, POR DEMANDA, PARA MELHORIAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE USO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ – TO.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.655/0001-41, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor JOÃO SOARES CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

CONTRATADA: EDIPO DUTRA MOTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Cep: 77720000, Itacajá-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 30.493.377/0001-90, por seu Representante Legal, Édipo Dutra Mota, CPF 072.197.619-02, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, aquisição de materiais de construção, de forma continuada, por demanda, para melhorias, reparos e manutenção das instalações prediais de uso do Fundo Municipal de Educação de Itacajá – TO, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com



**Prefeitura de
ITACAJÁ**
TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Anel vedação p/vaso c/guia	UN	20	HERC	R\$ 9,75	R\$ 195,00
2	Aplicador pistola p/ tubo de silicone	UN	2	OPER	R\$ 22,50	R\$ 45,00
7	Arruela lisa zincada 5/16	UN	60	CISER	R\$ 0,24	R\$ 14,40
9	Barra roscada rosca grossa aço 5.8 polida 3/8 1m	UN	60	CISER	R\$ 7,75	R\$ 465,00
11	Botas borracha PVC cano médio s/forro diversos tamanhos	PAR	5	ATLAS	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13	Broca de aço rápido p/ concreto 10mm	UN	10	BESTFER	R\$ 16,00	R\$ 160,00
14	Bucha plast fix c/ anel nº10	UN	20	IV PLAST	R\$ 0,23	R\$ 4,67
15	Bucha plast fix c/ anel nº8	UN	30	IV PLAST	R\$ 0,12	R\$ 3,60
16	Cadeado e 40	UN	20	PADO	R\$ 33,50	R\$ 670,00
17	Caixa d'água 500 litros/ PVC	UN	6	FORTELEV	R\$ 348,00	R\$ 2.088,00
22	Cilindro cromado p/ fechadura 53mm	UN	20	STAN	R\$ 26,00	R\$ 520,00
23	Cola tipo durepoxi 100g	UN	20	DUREPOXI	R\$ 12,00	R\$ 240,00
24	Colher para pedreiro canto reto 9"	UN	10	ATLAS	R\$ 26,00	R\$ 260,00
26	Corda polipropileno trançada 14mm	MT	100	BASPAN	R\$ 3,95	R\$ 395,00
31	Joelho 90° esgoto 40 mm	UN	50	MULTILIT	R\$ 1,70	R\$ 85,00
32	Joelho 90° esgoto 50 mm	UN	20	MULTILIT	R\$ 2,35	R\$ 47,00
33	Jogo de dobradiça 3,5 c/ 3 unidades	UN	30	STAN	R\$ 9,50	R\$ 285,00
36	Linha de pedreiro 100mt	UN	10	ATLAS	R\$ 11,70	R\$ 117,00
37	Lixa para madeira nº120	FLS	100	NORTON	R\$ 1,30	R\$ 130,00
43	Mangueira para jardim trançada 7/16, resistente e flexível.	Mts	150	WORKER	R\$ 3,90	R\$ 585,00
46	Massa plástica 400gr	LATA	10	HIDROTINTAS	R\$ 17,00	R\$ 170,00
47	Nipel de rosca 20mm	UN	20	AMANCO	R\$ 1,60	R\$ 32,00
48	Nipel de rosca 25mm	UN	20	AMANCO	R\$ 2,10	R\$ 42,00
53	Parafuso de fixação de vaso 12mm 9cm	UN	50	CISER	R\$ 4,30	R\$ 215,00
54	Parafuso sextavado 5/16x11/2	UN	50	CISER	R\$ 1,20	R\$ 60,00
55	Parafuso sextavado. 3/8x1	UN	60	CISER	R\$ 0,85	R\$ 51,00
57	Peneira plástica para construção	UN	10	ATLAS	R\$ 25,00	R\$ 250,00
59	Porca sextavada polegada aço 5.8 roscas grossa polida 3/8	UN	100	CISER	R\$ 0,22	R\$ 22,00
62	Prego c/cabeça pol 19x36-1kg	PCT	12	GERDAU	R\$ 18,50	R\$ 222,00
63	Prego c/cabeça pol 22x42-1kg	PCT	12	GERDAU	R\$ 18,50	R\$ 222,00
68	Rolo de espuma amarelo 9cm	UN	10	ATLAS	R\$ 5,00	R\$ 50,00
69	Rolo de lã s/respingo 15cm	UN	20	ROMA	R\$ 18,80	R\$ 376,00

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
 Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajá@gmail.com

[Handwritten signature]



Prefeitura de
ITACAJÁ
 TRABALHO E COMPROMISSO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41

Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

73	Sifão sanfonado universal simples 72cm	UN	15	HERO	R\$ 6,75	R\$ 101,25
74	Silicone acético branco 50gr	UN	10	UNIPEC	R\$ 7,15	R\$ 71,50
75	Suporte p/rolo tipo gaiola 23cm	UN	10	ATLAS	R\$ 12,99	R\$ 129,90
77	Te esgoto 40mm	UN	30	ANJO	R\$ 3,83	R\$ 115,00
78	Te esgoto 50mm	UN	10	ANJO	R\$ 5,50	R\$ 55,00
83	Thinner 900ml	UN	20	ANJO	R\$ 18,35	R\$ 367,00
86	Tinta esmalte sintética cores variadas 3,600ml secagem rápida, igual ou superior a SUVINIL, CORAL ou LUXENS.	UN	40	CORAL	R\$ 137,50	R\$ 5.500,00
89	Torneira inox (banheiro) 3/4 pia	UN	10	DECO	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
91	Trena fibra vidro 50m aberta	UN	10	OPER	R\$ 39,00	R\$ 390,00
94	Tubo p/ esgoto 50mm 6m	UN	8	MULTILIT	R\$ 58,00	R\$ 464,00
95	Tubo PVC soldável 20mm 6m	UN	10	MULTILIT	R\$ 19,60	R\$ 196,00
96	Alavanca lisa aço 1,80m	UN	5	ROMA	R\$ 197,00	R\$ 985,00
100	Broca de aço p/ ferro 10mm	UN	30	BESTFER	R\$ 27,80	R\$ 834,00
101	Broca de aço p/ ferro 6mm	UN	30	BESTFER	R\$ 9,60	R\$ 288,00
102	Broca de aço p/ ferro 8mm	UN	30	BESTFER	R\$ 16,70	R\$ 501,00
105	Cadeado de latão e 20	UN	20	PADO	R\$ 16,50	R\$ 330,00
106	Cadeado de latão e 30	UN	20	PADO	R\$ 22,00	R\$ 440,00
109	Cavadeira articulada c/c 1,80cm tipo light	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
113	Chapa de zinco galvanizado 1,00mt largura	MT	30	MUNDIAL	R\$ 60,50	R\$ 1.815,00
114	Chave de fenda 5/16x10	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 14,00	R\$ 140,00
115	Chave inglesa 10" 25cm	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 39,50	R\$ 395,00
116	Coluna de ferro ca-50 pronta 5/16 6mt	UN	30	GERDAU	R\$ 138,40	R\$ 4.152,00
118	Escada fibra 19 degraus extensiva	UN	4	WORKER	R\$ 1.071,97	R\$ 4.287,88
120	Lixa para ferro nº 60	FLS	100	NORTON	R\$ 3,40	R\$ 340,00
121	Lixa para ferro nº120	FLS	100	NORTON	R\$ 3,85	R\$ 385,00
122	Lixa para massa nº 100	FLS	100	NORTON	R\$ 1,25	R\$ 125,00
124	Lixa para ferro nº80	FLS	100	NORTON	R\$ 2,77	R\$ 276,67
127	Lixa para massa nº60	FLS	100	NORTON	R\$ 1,25	R\$ 125,00
130	Massa acrílica 6 kg, igual ou superior a CORAL.	UN	30	RENNER	R\$ 29,40	R\$ 882,00
133	Metalon 20mmx20mm chapa20 6mt	UN	30	JV FERRAGEM	R\$ 45,75	R\$ 1.372,50
134	Parafuso auto brocante sextavado 12(5,5) x2"	UN	40	CISER	R\$ 0,33	R\$ 13,33
135	Pia de cozinha inox 120mtx53cm	UN	6	AMANDY	R\$ 268,00	R\$ 1.608,00
136	Pia de fibra p/ cozinha 1,50mtx50cm	UN	20	FIBRATEX	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
138	Porta vidro temperado 1 folha altura 2,10mtx80cm 8mm.	UN	2	JP VIDROS	R\$ 1.236,00	R\$ 2.472,00

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



**FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

139	Porta vidro temperado 2 folhas altura 2,10mtx2mt 8mm.	UN	2	JP VIDROS	R\$ 2.630,00	R\$ 5.260,00
140	Prego c/ cabeça pol 18x36-1kg	PCT	20	GERDAU	R\$ 18,70	R\$ 374,00
141	Protetor auricular constituído de duas conchas.	PAR	20	WORKER	R\$ 17,90	R\$ 358,00
143	Rolo de lã s/ respingo 10cm	UN	10	ROMA	R\$ 11,50	R\$ 115,00
146	Telha de 1ª cerâmica (tipo: plan)	Milheiro	15	CERAMICA II IRMÃOS	R\$ 1.558,00	R\$ 23.370,00
148	Tinta acrílica cores variadas 18l exterior /interior, alto rendimento, igual ou superior a SUVINIL, CORAL, ou EUCATEX.	UN	30	RENNER	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
149	Torneira com filtro PVC bica/móvel parede	UN	10	HERC	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
151	Treliça t8 ts 6m 6,0x3,4x4,2	UN	30	JV FERRRAGEM	R\$ 51,40	R\$ 1.542,00
152	Trincha 03"	UN	10	ROMA	R\$ 8,60	R\$ 86,00
153	Trincha 04"	UN	10	ROMA	R\$ 12,99	R\$ 129,90
157	Zarcão 5lt	UN	5	PRIMER	R\$ 52,00	R\$ 260,00
158	Arame recozido duplo torcido n18	KG	30	OPER	R\$ 18,50	R\$ 555,00
159	Areia lavada média	M³	1.500	AREAL COSTA	R\$ 206,00	R\$ 309.000,00
160	Balde de plástico pedreiro 18l	UN	30	MAX	R\$ 12,99	R\$ 389,70
161	Broxas para pintura 15x5	UN	15	ROMA	R\$ 10,35	R\$ 155,25
162	Caixa d'água 1000 litros/PVC	UN	8	FORTALEV	R\$ 762,00	R\$ 6.096,00
163	Chave combinada 10 mm	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 11,75	R\$ 117,50
164	Chave combinada 11 mm	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 12,19	R\$ 121,90
165	Chave combinada 13 mm	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 12,99	R\$ 129,90
166	Chave l 13 mm	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 28,50	R\$ 285,00
167	Chave l 17 mm	UN	10	TRAMONTINA	R\$ 36,50	R\$ 365,00
168	Cimento para construção CPII Z32 saco 50 kg	SC	400	VOTORANTINS	R\$ 54,25	R\$ 21.700,00
169	Cola PVC 75g	UN	30	UNIPEC	R\$ 7,00	R\$ 210,00
171	Disco corte inox 4,1/2x1x7/8	UN	20	STARRET	R\$ 2,70	R\$ 54,00
172	Disco corte inox 7x1/16x7/8	UN	10	STARRET	R\$ 6,70	R\$ 67,00
173	Disco de corte 4,1/2 diamantado turbo p/ porcelanato	UN	10	FERTAX	R\$ 29,17	R\$ 291,67
174	Eletrodo 6013 2,50mm	KG	10	GERDAU	R\$ 29,70	R\$ 297,00
175	Eletrodo 6013 3,50mm	KG	10	GERDAU	R\$ 30,00	R\$ 300,00
176	Escova manual de aço 4 filas c/cabo	UN	5	FERTAX	R\$ 12,99	R\$ 64,95
177	Extensor p/ rolo de pintura 2m	UN	6	ROMA	R\$ 27,77	R\$ 166,60
178	Fita crepe 48x50	ROLO	50	NORTON	R\$ 12,99	R\$ 649,50
179	Fita veda rosca 18mmx25m	UN	30	OPER	R\$ 6,00	R\$ 180,00
180	Fita zebrada 70mm x 200m	UN	15	NORTON	R\$ 14,00	R\$ 210,00

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
 Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
 TRABALHO E COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 33.287.655/0001-41
Trabalho e Compromisso



FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
ITACAJÁ-TO
GESTÃO 2025-2028

184	Joelho 90° soldável e rosca 25mm x 1/2	UN	20	MULTILIT	R\$ 2,80	R\$ 56,00
185	Joelho 90° soldável 20mm	UN	15	MULTILIT	R\$ 0,85	R\$ 12,75
186	Joelho 90° soldável 25mm	UN	15	MULTILIT	R\$ 0,85	R\$ 12,75
187	Joelho 90° soldável 50mm	UN	5	MULTILIT	R\$ 6,30	R\$ 31,50
190	Registro esfera PVC soldável 25mm	UN	10	MULTILIT	R\$ 14,20	R\$ 142,00
191	Registro esfera PVC soldável 50mm	UN	5	MULTILIT	R\$ 22,50	R\$ 112,50
193	Te 90 soldável 20mm	UN	10	MULTILIT	R\$ 1,20	R\$ 12,00
194	Te 90 soldável 25mm	UN	10	MULTILIT	R\$ 1,80	R\$ 18,00
195	Te 90 soldável 50mm	UN	12	MULTILIT	R\$ 11,00	R\$ 132,00
197	Te redução soldável 25mmx20mm	UN	15	MULTILIT	R\$ 2,80	R\$ 42,00
200	Te sold c/ bucha latão 25mm x 1/2	UN	20	MULTILIT	R\$ 9,40	R\$ 188,00
201	Te soldável 25mm liso	UN	20	MULTILIT	R\$ 1,90	R\$ 38,00
204	Torneira para jardim 3/4 plástica	UN	30	HERC	R\$ 3,50	R\$ 105,00
206	Tubo PVC soldável 50mm 6m	UN	20	PEVESUL	R\$ 53,25	R\$ 1.065,00
TOTAL GERAL						R\$ 429.567,06

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 2.3.1. O Termo de Referência;
 2.3.2. O Edital da Licitação;
 2.3.3. A Proposta do contratado;
 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos sucessivos por consenso entre as partes, até o limite decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacaja@gmail.com

[Handwritten signature]



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 429.567,06 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos)**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

8.1.1. Caso não se trate de uma sazonalidade, e o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato Superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e a planilha de custos





que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

8.3. No caso de prorrogação de prazo do Contrato, será permitido o reajuste dos preços, observando-se as variações do mercado no período da vigência anterior.

8.3.1. Caso não seja possível comprovar com exatidão a variação dos preços, será utilizado o índice oficial de inflação apurada pelo governo federal através do IPCA relativo ao período da vigência anterior do Contrato.

8.3.2. A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

9.3. Acompanhar o fornecimento, aferindo a quantidade e a qualidade, de acordo com as condições e prazo estabelecidos.

9.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução do objeto para que a mesma adote as medidas saneadoras indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

9.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações;

9.9. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 10.2.** Cumprir rigorosamente todas as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 10.3.** Fornecer o objeto desta Contratação, nas condições estipuladas;
- 10.4.** Entregar os produtos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s), no local informado no documento de requisição, acompanhados da Nota Fiscal, preenchida contendo a especificação, quantidade preços corretos dos produtos;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o local indicado, inclusive o frete;
- 10.6.** A contratada fica obrigada a manter a qualidade e validade dos produtos exigida, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- 10.7.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive desabastecimento da Contratante, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento da autoridade competente para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.9.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento (a justificativa poderá ser aceita ou não pela Contratante);
- 10.11.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão;



10.12. Cumprir com a legislação a que se submete o objeto do contrato.

10.13. Indicar um preposto para que responda pela mesma, para acompanhar a execução do Contrato;

10.14. Não subcontratar, parcial ou totalmente a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas





Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação e deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.06.12.365.0935.2.168 – 3.3.90.30 Manutenção do Pré – Escolar e Infantil, Fonte 1.540 (Fundeb 30%), no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

06.06.12.365.0935.2.168 – 3.3.90.30 Manutenção do Pré – Escolar e Infantil, Fonte 1.500.1001, no valor de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.500.1001, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

06.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.550 (QSE), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

06.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.30 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Fonte 1500.1001, no valor de R\$ 159.567,06 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 28 de março 2025.

FUNDO MUN. DE EDUC. DE ITACAJÁ
João Soares Campos
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ
JOÃO SOARES CAMPOS
Gestor do FME
CONTRATANTE

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá - TO.
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: semed.itacajaj@gmail.com



Prefeitura de
ITACAJÁ
TRABALHO E COMPROMISSO